



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 013/02

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Engº Luiz Felipe Vieira Calvo, autoriza à Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - ASSUFEMG, CNPJ 16.847.592/0001-11, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada AUTORIZATÁRIA, e representada por seu Presidente, Sr. Janus José, CPF 162.920.736-53, Identidade M-3 441.297, o uso da área descrita no objeto deste termo, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste termo a autorização de uso da área de, aproximadamente, 6.500 m<sup>2</sup>, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 (1ª entrada à direita da principal via de acesso ao prédio da Reitoria) - Campus Pampulha, correspondente ao campo de futebol.

### CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG autorizará o uso da área descrita no caput da Cláusula Primeira, observadas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - A AUTORIZATÁRIA se compromete a usar a área descrita na cláusula anterior exclusivamente para os fins a que se destina, mais especificamente para o funcionamento de atividades esportivas e recreativas.

**Parágrafo Segundo** - O campo de futebol, de que trata a Cláusula Primeira, situa-se em área destinada à construção de unidades administrativas, podendo a área ser redefinida ou retomada a qualquer tempo pela UFMG.

I - em se constatando, ao longo do tempo de vigência da Autorização de Uso, a utilização do campo de futebol para aluguel, treino ou torneios de setores/clubes/empresas e outros externos à Comunidade Universitária, a administração poderá suspender a presente autorização, além de ser indenizada pelos incidentes ocasionados, perdas e danos e lucros cessantes, em face da utilização indevida por terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - A AUTORIZATÁRIA obriga-se a manter o terreno em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

**Parágrafo Quarto** - Não será permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, construção ou reforma da área ocupada, sem a aprovação prévia e por escrito do DPFO/DM. Havendo benfeitorias, autorizada ou não pela UFMG, mesmo que úteis e/ou necessárias ao uso que se destina, não será devido à AUTORIZATÁRIA indenização e/ou retenção de qualquer espécie ou natureza, ficando as benfeitorias, eventualmente, realizadas, se for conveniente à UFMG, incorporadas ao imóvel, não o sendo deverá a AUTORIZATÁRIA devolver a área totalmente livre e desimpedida, tal qual está sendo entregue.



**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade da AUTORIZATÁRIA o correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados por suas atividades e pelo cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 10.296.

**Parágrafo Sexto** - A AUTORIZATÁRIA deverá comunicar ao Departamento de Serviços Gerais a realização de todo e qualquer evento que venha a promover na área, objeto deste Termo de Autorização de Uso, para que, conjuntamente com a Divisão de Vigilância seja dimensionada a quantidade de vigilantes a atuarem na segurança do evento.

I - as despesas com segurança durante e até o total esvaziamento do local do evento, assim como, a limpeza de ruas e passeios adjacentes correrão por conta e responsabilidade da AUTORIZATÁRIA;

II - as ruas e passeios adjacentes deverão estar limpos até às 7:00 horas do dia imediato à ocorrência do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E ENCARGOS**

O valor mensal devido pela Autorização de Uso será de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo Primeiro** - Pela contra-prestação da autorização de uso da área referida na Cláusula Primeira, a AUTORIZATÁRIA arcará com todas as despesas ordinárias e extraordinárias e demais tributos incidentes sobre ela (inclusive IPTU), bem como as despesas decorrentes do consumo de água, luz, seguro e telefone, se houver. As referidas despesas deverão ser pagas pela AUTORIZATÁRIA diretamente aos órgãos arrecadadores, que assume a obrigação de exibir o comprovante de quitação à UFMG, sempre que lhe for solicitado.

**Parágrafo Segundo** - O valor devido deverá ser recolhido à conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S/A, agência 3602-1, conta corrente 170500-8, depósito identificado 15325415229376-5, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

I - o pagamento será devido a partir do dia 1º de novembro do corrente ano;

II - as mensalidades vencem no último dia de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento efetuado após o prazo citado nesta Cláusula deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata o inciso I da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times Rd \right\} \text{ onde:}$$

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial (pró-rata temporis), com vigência partir da data do adimplemento da obrigação.



00052h

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = Remuneração devida.

**Parágrafo Quarto** - A AUTORIZATÁRIA deverá enviar, sempre que lhe for solicitado, cópia do comprovante de pagamento à Divisão de Finanças e Contratos/DSG.

#### CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A AUTORIZATÁRIA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização da área, sob pena de lhe serem aplicadas a penalidade seguinte:

I - incorrendo a AUTORIZATÁRIA em descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal da contraprestação. Em caso de reincidência, este percentual será de 5% (cinco por cento).

#### CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á em 1º de novembro de 2002, por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da UFMG, que informará, por escrito, à AUTORIZATÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL

A remuneração mensal prevista neste instrumento, será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da vigência deste termo ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC\ 1}{INPC\ 0} \times RM$$

onde:

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal.



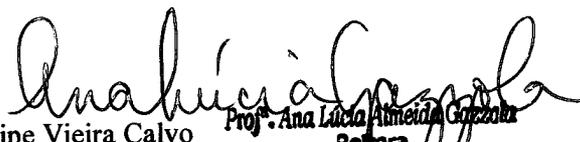
**Parágrafo Primeiro** - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FORO**

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2002.

  
Engº Luiz Felipe Vieira Calvo  
Pró-Reitor de Administração da UFMG

Prof. Ana Lúcia Almeida Gazzola  
Reitora

  
Vanus José  
Presidente da AUTORIZATÁRIA